



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº. 1.645, DE 11 DEZEMBRO DE 1998.

“Dispõe sobre os valores para abertura e renovação do alvará sanitário e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. Esta Lei dispõe sobre valores para abertura e renovação do alvará sanitário a ser cobrado pela Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, criado pela Lei Municipal nº 1.628, de 18 de setembro de 1998.

ART. 2º. Todo estabelecimento sujeito à expedição do alvará sanitário deverá solicitar a emissão de abertura ou renovação do alvará junto à Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, no prazo compreendido de 02 a 31 de janeiro, devendo o mesmo ser renovado anualmente.

§ 1º. O pagamento da taxa não implica em automática liberação e emissão do alvará sanitário.

§ 2º. O alvará sanitário somente será liberado após a vistoria prévia ou de rotina, onde ficar comprovado que o estabelecimento cumpriu as exigências sanitárias.

ART. 3º. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) para pagamento após o prazo estabelecido no artigo anterior.

ART. 4º. Os estabelecimentos serão enquadrados em uma tabela de valores de acordo com o porte e a atividade desenvolvida.

§ 1º. Os estabelecimentos serão divididos em cinco grupos, em ordem decrescente quanto ao seu porte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

§ 2º. Os valores e os respectivos grupos constam do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 3º. Os valores a que se refere o Anexo I serão atualizados nos mesmos percentuais e periodicidade em que for reajustada a Unidade Fiscal de Referência – UFIR.

ART. 5º. A não solicitação da abertura ou renovação do alvará sanitário até a data limite (31/01), sujeitará o estabelecimento às sanções cabíveis, segundo a legislação vigente.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado no ano de sua implantação, a critério da autoridade sanitária competente.

ART. 6º. A autoridade sanitária que proceder a vistoria no estabelecimento fará um termo de intimação e estabelecerá uma prazo para as devidas providências, que será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

ART. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 1998.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

GERALDO INOCÊNCIO DE O. FILHO
=Secretário de Finanças=

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

A N E X O I

TABELA PARA ABERTURA/RENOVAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO

Grupo I – Valor R\$80,00

Cerealista
Indústria de alimentos
Atacadista de alimentos
Hotel/Motel
Supermercado de grande porte
Granja
Torrefação e moagem de café
Shopping
Distribuidora de pneus
Abatedouro

Grupo II – Valor R\$50,00

Dormitórios
Supermercado de médio porte
Madeira
Posto de combustível
Lavanderia
Embalsamento
Distribuidora
Depósito fechado
Mercado produtor

Grupo III – Valor R\$30,00

Indústria de panificação
Sorveteria/Confeitaria e Similares
Marcenarias/Serralherias
Oficina mecânica/Lavajato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Clubes/Academias/Parques de diversões
Escolas
Restaurantes/Choperia/Pizzaria
Funerária
Churrascaria

Grupo IV – Valor R\$25,00

Bares/Cafés e Similares
Pensões
Peg-pag
Açougue
Pit-dog/Trailer
Lanchonete/Cantina
Barbearia/Salão de beleza
Borracharia
Sacolão
Secos e molhados
Tabacaria

Grupo V – Valor R\$15,00

Quiosque
Banca de alimentos em feiras livres
Comércio ambulante de produtos alimentícios
Frutaria